



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 12/2023

OBJETO: ESTABELECIMENTO DE METAS DE PRODUÇÃO E DE SEGURANÇA DA ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - EFPO PARA O QUINQUÊNIO 2023-2027.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUFER.

PROCESSO: 50500.106137/2022-28

PROPOSIÇÃO PRG: Não há.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de estabelecimento de metas anuais de produção e de segurança para o quinquênio 2023-2027 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (EFPO), CNPJ nº 80.544.042/0001-22.

2. DOS FATOS

2.1. Em 23 de março de 2022, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) apresentou, por meio do Ofício Circular SEI nº 233/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR-ANTT (SEI 9892907), informações detalhadas quanto ao conteúdo obrigatório dos Estudos de Mercado a serem apresentados pelas concessionárias no processo de estabelecimento de metas para o quinquênio 2023-2027.

2.2. Por sua vez, por meio da Carta FERROESTE/DAF/051/2022 (SEI12160668), de 1º de julho de 2022, a Concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (EFPO) apresentou sua proposta de pactuação de metas de produção e de segurança para o quinquênio 2023-2027.

2.3. Em 03 de novembro de 2022, conforme consolidado na Nota Técnica SEI Nº 5204/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI12818766), a Gerência de Regulação Ferroviária (GEREF) da Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER) apresentou manifestação técnica sobre a proposta encaminhada pela EFPO, sugerindo ajustes aos valores de metas de produção e de segurança propostos.

2.4. Os ajustes sugeridos pela área técnica foram encaminhados à EFPO, para conhecimento e manifestação, nos termos do Ofício SEI Nº 30694/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR-ANTT (SEI 13713407), de 3 de novembro de 2022. Ato contínuo, por meio da Carta FERROESTE/DAF/118/2022 (SEI14642172), de 8 de dezembro de 2022, a EFPO manifestou concordância com os valores ajustados pela GEREF.

2.5. Em 13 de dezembro de 2022, em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, a SUFER elaborou o Relatório à Diretoria 692/2022 (SEI14659083), propondo à Diretoria Colegiada a aprovação das metas anuais de produção e de segurança para o quinquênio 2023-2027 para a EFPO, na forma da minuta de deliberação (SEI14659176). Nesse mesmo dia, a SUFER encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio (ASSAD), informando, pelo Despacho de Instrução (SEI 14659498), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.6. Dessa forma, o processo foi distribuído e sorteado para a Diretoria Cristiano Giustina - DCG, conforme Certidão de Distribuição SEI14696166. Considerando que o processo em análise já havia sido distribuído para relatoria do então DCG, coube a mim dar continuidade à análise e proposição à Diretoria Colegiada, conforme Certidão de Distribuição SEI14805142, nos termos do art.41, § 1º do Regimento Interno da ANTT.

2.7. Todavia, após a distribuição do processo, a SUFER identificou a necessidade de adequações nas metas inicialmente propostas, tendo em vista que o processo de estabelecimento de metas de produção da concessionária Rumo Malha Sul (RMS) ainda estava em aberto à época, restando ainda pendente a definição dos valores referenciais dos fluxos que adentram na EFPO em regime de compartilhamento. Assim, foi solicitado que o presente processo fosse deliberado após o fechamento das tratativas técnicas com a RMS, conforme comunicado por meio do Despacho COAME 15050992 (SEI 15050992).

2.8. Feitos os devidos ajustes, a SUFER instruiu novamente os autos à DFQ, com o Relatório à Diretoria 93 (SEI 15725352), acompanhado da Minuta de Deliberação (SEI 15737190).

2.9. É a síntese. Passo, então à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução ANTT nº 5.831, publicada em 23 de outubro de 2018, aprovou o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção e segurança no âmbito das concessões ferroviárias. De acordo com a referida Resolução, as metas serão estabelecidas pela ANTT para cada concessão e para o período de 5 anos, com base em processo de pactuação, a ser iniciado com a apresentação pela Concessionária, até o primeiro dia útil do mês de julho do último ano com meta estabelecida, de propostas de metas de produção e de segurança, acompanhadas de documentos probatórios, bem como de estudo de mercado, de plano de negócios e de estudo de segurança operacional.

3.2. Após recepção das propostas, cabe à ANTT analisar o pleito, podendo considerar, além das informações apresentadas pela concessionária, informações internas ou externas e se valer, inclusive, de valores referenciais internacionais. Após análise da área técnica, os autos serão submetidos à Diretoria Colegiada para decisão, contra a qual poderá ser apresentado pedido de reconsideração, a ser interposto no prazo de 30 dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

3.3. Feita a contextualização, e, após análise dos autos constantes da proposta de metas de produção e de segurança apresentadas pela EFPO, conforme observações consignadas na Nota Técnica SEI Nº 5204/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI 12818766), constata-se que a SUFER entendeu necessária a realização de adequações aos valores propostos como metas de produção e de segurança para o quinquênio 2023-2027. Tal entendimento se deu pelo fato de que o processo de estabelecimento de metas de produção da RMS ainda estava em aberto à época, restando ainda pendente a definição dos valores referenciais dos fluxos que adentram a EFPO em regime de compartilhamento, ensejando, inclusive, a restituição do processo à GEREFE, por meio do Despacho DFQ 15055246 (SEI 15055246).

3.4. Acerca de eventuais alterações em função das metas de produção da RMS, transcrevo o que consta no Despacho da área técnica de número SEI 15050992:

3. Assim, consoante indicado nos itens 23 e 25 da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5204/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI 12818766), abaixo transcritos, entende-se como medida adequada que o presente processo seja deliberado pela Diretoria após o fechamento das tratativas técnicas com a RMS. **Destaca-se ainda que a eventual adequação dos valores finais de metas de produção da EFPO não altera o mérito daquilo do quanto exposto na referida Nota Técnica.**

23. Conforme disposto no art. 9º da Resolução ANTT nº 5.831/2018, os fluxos em direito de passagem e tráfego mútuo deverão compor as metas de produção da concessionária detentora dos direitos de exploração da infraestrutura ferroviária. Embora os referidos fluxos sejam contratados e, no caso do tráfego mútuo, em parte operados por outras ferrovias, recai sobre a concessionária visitada a responsabilidade pela não execução desses fluxos quando motivada por fatores sob controle da concessionária visitada, tais como, vedação de acesso da ferrovia visitante a sua malha e não disponibilização da capacidade prevista em Contrato Operacional Específico - COE.

(...)

25. Todavia, em conformidade com os demais processos de estabelecimento de metas em curso, serão considerados, para composição das metas de produção da EFPO, os fluxos operados em direito de passagem pela RMS, conforme consta em seu processo de estabelecimento de metas (SEI nº 50500.106264/2022-27). (Grifo nosso)

3.5. Assim, consoante o exposto, a alteração não ensejou nova manifestação de concordância por parte da EFPO além daquela já exarada na Carta nº FERROESTE/DAF/118/2022 (SEI 14642172).

4. DO MÉRITO

4.1. Com base nas informações mencionadas, julgo atendidas as premissas estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.831, de 2018, especialmente no que diz respeito aos artigos 11 e 12 da referida resolução, que tratam do processo de pactuação das metas de produção e segurança, respectivamente. No mérito, acolho integralmente o contido no Relatório à Diretoria 93 (SEI 15725352), cujos argumentos passam a integrar este ato, conforme preconiza o art. 50 da Lei 9.784, de 1999. Cito trechos da manifestação técnica:

10. Em análise dos dados e considerações constantes da proposta de metas de produção e de segurança apresentados pela EFPO, conforme observações consignadas na Nota Técnica SEI Nº 5204/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI 12818766), esta Superintendência entendeu necessária a realização de adequações aos valores propostos como metas de produção e de segurança para o quinquênio 2023-2027.

11. Por meio da Carta nº FERROESTE/DAF/118/2022 (SEI 14642172), a Concessionária EFPO manifestou concordância com os valores ajustados de metas de produção e de segurança, conforme apresentado na Nota Técnica SEI Nº 5204/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI 12818766).

12. Na Tabela 1, são apresentados os fluxos ajustados pela ANTT no Plano de Negócios referencial para fins de estabelecimento das metas para o quinquênio 2023-2027, os quais adentram a EFPO em regime de compartilhamento.

Tabela 1: Fluxos operados pela RMS em regime de compartilhamento, em TU, para o quinquênio 2023-2027.

Fluxo		Ano				
Origem	Destino	2023	2024	2025	2026	2027
Cascavel (SCA)	D Pedro II (LDP)	932.508	952.360	969.592	987.462	1.005.993
Cascavel (SCA)	São Francisco do Sul (LFC)	202.235	198.564	202.682	206.952	211.380
D Pedro II (LDP)	Cascavel (SCA)	141.223	143.899	147.007	147.007	147.007
Rio Branco do Sul (LBR)	Cascavel (SCA)	147.234	147.455	148.189	148.189	148.189

13. Do exposto, acatando as considerações formuladas pela área técnica da SUFER, proponho à Diretoria Colegiada que estabeleça, como metas de produção e de segurança da Concessionária

EFPO para o quinquênio 2023-2027, os seguintes valores:

Tabela 2: Valores de Metas de Produção, em TKU, para o quinquênio 2023-2027.

Trecho de Meta	2023	2024	2025	2026	2027
Cascavel - Guarapuava	421.651.000	426.384.200	432.634.300	438.127.168	443.823.264
Total	421.651.000	426.384.200	432.634.300	438.127.168	443.823.264

Tabela 3: Valores de Metas de Segurança, em acidentes por milhão de trem.km, para o quinquênio 2023-2027.

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
META	36,36	36,36	36,36	36,36	36,36

4.2. Assim, considerando as análises realizadas pela área técnica, devem ser firmadas com a EFPO as seguintes metas de produção e segurança para o quinquênio 2023-2027:

Tabela 1: Valores de Metas de Produção, em TKU, para o quinquênio 2023-2027.

Trecho de Meta	2023	2024	2025	2026	2027
Cascavel - Guarapuava	421.651.000	426.384.200	432.634.300	438.127.168	443.823.264
Total	421.651.000	426.384.200	432.634.300	438.127.168	443.823.264

Tabela 2: Valores de Metas de Segurança, em acidentes por milhão de trem.km, para o quinquênio 2023-2027.

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
META	36,36	36,36	36,36	36,36	36,36

4.3. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, alinho-me à proposição da área técnica e voto por estabelecer, na forma da minuta de deliberação (SEI 15993092), as metas anuais de produção e de segurança para o quinquênio 2023-2027 para a concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (EFPO).

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Por todo o exposto, considerando as informações acima apresentadas, proponho à Diretoria Colegiada que delibere, por:

- aprovar a Minuta de Deliberação (SEI nº15993092), que estabelece metas anuais de produção e de segurança para o quinquênio 2023-2027, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, respectivamente, para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (EFPO)

Brasília, 27 de março de 2023.

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 27/03/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16000222** e o código CRC **6EC59BDA**.